



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA  
ESTATUTÁRIO**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO.....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO I – OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO II – MISSÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO III – ESCOPO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII – REQUISITOS E VEDAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII – SECRETARIA-EXECUTIVA.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IX – REUNIÕES E DISCUSSÕES.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XI – RELACIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XII – ORÇAMENTO .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO – TERMO DE ADESÃO .....</b>	<b>19</b>

**INFORMAÇÕES DE CONTROLE ..... 20**

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**Santos Port Authority**”, “**SPA**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

### **CAPÍTULO II – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO**

#### **SEÇÃO I – OBJETIVO**

**Art. 2º** O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (“**Comitê**” ou “**Coaud**”) da SPA, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

#### **SEÇÃO II – MISSÃO**

**Art. 3º** O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, tem por finalidade assessorar o Conselho no que concerne aos temas de auditoria, riscos, contabilidade, supervisão e fiscalização.

**Art. 4º** Aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário as disposições previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

### SEÇÃO III – ESCOPO

**Art. 5º** O presente Regimento é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e deve ser de conhecimento de todos os empregados da SPA, independente de cargos ou funções exercidas, respeitando as demais normas internas.

### CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

**Art. 6º** A composição e mandato do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como a investidura de seus membros obedecerá ao disposto no Estatuto Social da Companhia, e observará os critérios de independência de seus componentes definidos nos termos do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Companhia.

**§ 1º** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, todos independentes, sendo que pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, e 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração.

**§ 2º** A ata do Conselho de Administração que eleger o membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá conter a análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sobre a aderência de cada candidato à Política de Indicação, Avaliação, Capacitação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários, incluindo as razões pelas quais se verifica o seu enquadramento como membro independente.

## CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Art. 7º** Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e Estatuto Social da Companhia:

- I. Avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e outras atribuições da Auditoria Interna;
- II. Recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- III. Avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Comitê e pelos auditores independentes ou internos;
- IV. Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de atos irregularidade, representados por:
  - a) Inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Companhia;
  - b) Fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Companhia;
  - c) Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.
- V. Avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

**Art. 8º** O Comitê deverá monitorar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas.

**Art. 9º** O Comitê deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria Executiva às recomendações feitas sobre controles internos e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

## **SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**Art. 10.** O Comitê de Auditoria Estatutário terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

- I.** Convocar, instalar e presidir as reuniões;
- II.** Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- III.** Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, manifestações e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- IV.** Convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes nas reuniões;
- V.** Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VI.** Propor e discutir com o Conselho de Administração o Plano de Trabalho Anual do Comitê;
- VII.** Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

- VIII. Indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado; e
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

## **CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**Art. 11.** É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Participar das reuniões previamente preparado para discutir sobre as matérias que constam na pauta;
- II. Participar ativa e diligentemente das reuniões;
- III. Tomar parte das discussões e votações;
- IV. Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo;
- V. Informar ao Comitê, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI. Preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da Companhia; e
- VII. Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**Art. 12.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Companhia.



**Art. 13.** Os membros do Comitê respondem, nos termos na legislação aplicável, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou aqueles que violem a lei ou o Estatuto Social da Companhia.

**§ 1º** Os membros do Comitê deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou aos outros administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou demais administradores.

**§ 2º** O membro do Comitê não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente ou concorreu para a prática do ato.

**§ 3º** A responsabilidade dos membros do Comitê por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião, ou não sendo possível, dar ciência imediata ao Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

**Art. 14.** Os casos de vacância de qualquer membro do Comitê de Auditoria Estatutário ocorrem mediante desligamento ou perda de cargo, cujas hipóteses estão previstas no Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo único.** O desligamento ou perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do Comitê, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

**Art. 15.** Os casos de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê de Auditoria Estatutário obedecerão ao disposto no Estatuto Social da Companhia.

## **CAPÍTULO VII – REQUISITOS E VEDAÇÕES**

**Art. 16.** Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado e sua respectiva documentação, nos termos da Política de Indicação, Avaliação, Capacitação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII – SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Art. 17.** As atividades de secretaria do Comitê de Auditoria Estatutário serão desempenhadas pela Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC), a qual cabe, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia:

- I. Providenciar a convocação para as reuniões do colegiado, dando conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta do dia;
- II. Propor, até o dia 30 de novembro de cada ano, a Agenda Anual de Governança;
- III. Elaborar correspondências para assinatura do Coordenador e demais membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. Providenciar documentação pessoal dos membros do Comitê para realização de cadastro e efetivo exercício do cargo;
- V. Viabilizar o acesso dos membros do Comitê às instalações da Companhia, aos diretórios e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório;

- VI. Adotar ações necessárias para assegurar o agendamento dos assuntos e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- VII. Acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos membros do Comitê;
- VIII. Garantir a equidade da informação entre os membros do Comitê; e
- IX. Providenciar a disponibilização das atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle, quando solicitado, e demais órgãos da Companhia.

## **CAPÍTULO IX – REUNIÕES E DISCUSSÕES**

**Art. 18.** Conforme estabelecido no Estatuto Social da SPA, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por mês.

**§ 1º** As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário se instalarão com a presença da maioria de seus membros conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

**§ 2º** As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário serão programadas na Agenda Anual de Governança, permitindo-se ajuste de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário, ou por solicitação de qualquer membro do Comitê, autorizada pelo seu Coordenador.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias deverão observar o quórum mínimo, bem como ser convocadas, preferencialmente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, cabendo ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, nos casos de urgência, decidir sobre a redução desse prazo.

**§ 4º** As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário devem ocorrer preferencialmente de modo presencial, na sede da Companhia, sendo admitidas reuniões virtuais por teleconferência ou videoconferência, podendo ser gravadas.

**Art. 19.** O Comitê de Auditoria Estatutário atuará de forma colegiada, devendo suas decisões ser encaminhadas buscando o consenso ou a expressão da maioria de opiniões em reuniões normalmente convocadas e instaladas.

**§ 1º** O membro do Comitê que tiver opinião divergente pode fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

**§ 2º** Na impossibilidade de comparecimento à reunião de qualquer um dos membros do Comitê, as decisões serão tomadas pelos remanescentes, observado o disposto no **§ 1º do Art. 18** deste Regimento.

**§ 3º** As ausências de qualquer membro do Comitê às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, antecipadamente à data da reunião, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata.

**Art. 20.** Para o desempenho de suas atividades, o Comitê de Auditoria Estatutário utilizará os seguintes instrumentos:

- I. **Ata:** documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante as reuniões, as decisões, as responsabilidades atribuídas, os prazos fixados, dentre outras informações e recomendações significativas;
- II. **Manifestação:** assunto com impacto corporativo submetido para conhecimento do Conselho de Administração; e
- III. **Relatório:** documento administrativo por meio do qual o Comitê presta conta de suas atividades ao Conselho de Administração da Companhia, registrando as atividades, os resultados, as conclusões, recomendações emitidas, bem como as decisões que mais afetem a atividade da Companhia.

**Art. 21.** A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário ou, em caso de ausência ou impedimento, por seu

substituto, e disponibilizada aos demais membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para as reuniões ordinárias e, em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima deverá ser, preferencialmente, de 2 (dois) dias corridos.

**§ 1º** A Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC) adotará as ações necessárias para assegurar que o Coordenador e os demais membros do Comitê de Auditoria Estatutário recebam, na íntegra, por meio eletrônico ou gravado em mídia, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, sempre com atenção aos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A mencionada documentação deverá ser entregue pelas áreas interessadas à Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC), em via original, meio eletrônico ou gravado em mídia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data agendada para as reuniões ordinárias e, em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima deverá ser, preferencialmente, de 3 (três) dias úteis.

**§ 3º** Não serão admitidos assuntos extrapauta para apreciação do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo se, a critério do órgão, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

**§ 4º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das reuniões, mediante autorização do seu Coordenador, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.

**§ 5º** Na situação prevista no § 4º deste artigo, os empregados convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o colegiado julgar conveniente.

**Art. 22.** Os trabalhos realizados durante a reunião cumprirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Abertura da reunião;
- IV. Comunicados e informes do Coordenador ou dos demais membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. Leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores, inclusive assinatura da ata;
- VI. Realização das apresentações técnicas dos assuntos em pauta;
- VII. Discussão e decisão dos assuntos em pauta;
- VIII. Sugestões e recomendações; e
- IX. Encerramento da reunião.

**Art. 23.** As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas em ata, de forma inteligível, devendo conter as seguintes informações:

- I. Local, data e horário;
- II. Participantes da reunião;
- III. Principais matérias e discussões;
- IV. Responsabilidades atribuídas e prazos fixados;
- V. Recomendações e sugestões; e
- VI. Decisões proferidas.

**§ 1º** As abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

**§ 2º** A minuta da ata de reunião será disponibilizada pela Gerência de Secretaria de Governança Corporativa (GESEC) em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião para os membros do Comitê, que terão 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções.

**Art. 24.** A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do Comitê deverão ocorrer até o mês subsequente à realização da reunião, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e mediante anuência prévia do Conselho de Administração da Companhia.

**§ 1º** Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco o interesse legítimo da Companhia, apenas o extrato da ata será divulgado.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, não é oponível as exceções de que trata o parágrafo anterior à disponibilização dos documentos aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, resguardado o devido sigilo das informações.

## **CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 25.** O Comitê de Auditoria Estatutário será submetido a processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, realizado pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme estabelecido em seu Regimento Interno e na Política de Indicação, Avaliação, Capacitação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários.

**Parágrafo único.** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração atuará na verificação da conformidade do processo de avaliação de desempenho

dos membros da Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

## **CAPÍTULO XI – RELACIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

**Art. 26.** O Comitê de Auditoria Estatutário deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna, a Ouvidoria e com os Auditores Independentes, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

**Parágrafo único.** O espírito cooperativo deve ter por intento manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da Companhia e do seu acionista, devendo-se garantir, por outro prumo, a independência do Comitê de Auditoria Estatutário em relação a quaisquer outros órgãos desta Companhia.

## **CAPÍTULO XII – ORÇAMENTO**

**Art. 27.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

**Art. 28.** O orçamento do Comitê de Auditoria Estatutário será proposto pelo Comitê diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria de Administração e Finanças da SPA.

## **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário eleitos deverão providenciar, para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, a seguinte documentação e/ou informações:



- I. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- II. Número do PIS/PASEP, endereços residencial e comercial com CEP, e-mails profissional e pessoal, dados bancários, telefones residencial, comercial e celular, e regime de trabalho;
- III. Currículo resumido para veiculação no portal corporativo da Companhia;
- IV. Cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário;
- V. Declaração de isenção de retenção de INSS, caso aplicável;
- VI. Declaração de opção pelo recebimento de honorários pelo exercício do cargo conselheiro na Companhia, em atendimento ao Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996; e
- VII. Declaração de desimpedimento, incluindo potencial conflito de interesses oriundo de participação em outras empresas, seja como conselheiro, membro de comitê ou executivo.

**Art. 30.** Os membros do Comitê eleitos deverão firmar Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê deverão participar, na posse, de atividades de ambientação oferecidas pela Companhia.

**Art. 31.** O atendimento às disposições deste Regimento e da legislação pertinente deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro.

**Art. 32.** Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Art. 33.** Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que constatada a necessidade de alteração ou inclusão de dispositivo.

**Art. 34.** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.

\*\*\*

**ANEXO – TERMO DE ADESÃO**



**TERMO DE ADESÃO  
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Eu, <NOME COMPLETO>, <NACIONALIDADE>, natural de <NACIONALIDADE>, <ESTADO CIVIL>, CPF nº <NÚMERO>, RG nº <NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR>, residente e domiciliado <RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, CEP>, na qualidade de <CARGO/FUNÇÃO ACOMPANHADO DO NOME DO ÓRGÃO> da Autoridade Portuária de Santos S.A., declaro, neste ato, que tomei conhecimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dos principais instrumentos de governança e de gestão relacionados a seguir, os quais integram o Kit dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. Estatuto Social da Companhia;**
- II. Código de Ética e Manual de Conduta e Integridade da Companhia;**
- III. Regimento Interno dos órgãos estatutários:**
  - a) Conselho de Administração da Companhia;
  - b) Conselho Fiscal da Companhia;
  - c) Diretoria Executiva da Companhia
  - d) Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;
  - e) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia;
- IV. Política de Divulgação de Informações Relevantes; e**
- V. Política de Transações com as Partes Relacionadas.**

Manifesto plena ciência e concordância com os instrumentos supracitados, obrigando-me a cumpri-los incondicional e irrestritamente, assim como contribuir e zelar para que as pessoas vinculadas também os cumpram integralmente.

Santos, <dia> de <mês> de <ano>

**<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>**  
<Coordenador ou membro do Comitê de Auditoria Estatutário>

## **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

### **TÍTULO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

### **VERSÃO**

1.1.2

(O Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, aprovado em 2018, é considerado como 1ª versão)

### **ÓRGÃO OU UNIDADE RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO**

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

### **ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO AO FORMATO ADOTADO PELA SPA, ALÉM DA INCLUSÃO DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ, E DE REGRAS E DETALHAMENTOS ACERCA DAS REUNIÕES E DISCUSSÕES REALIZADAS PELO REFERIDO ÓRGÃO ESTATUTÁRIO.

### **RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS**

ESTATUTO SOCIAL

CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **NORMATIVOS REVOGADOS**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA APROVADO EM 2018

### **INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 628ª REUNIÃO REALIZADA EM 20/01/2022, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 007.2022